



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 212528/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
INTERESSADO: FABIO MACHRY SANCHES, LUIZ CARLOS CARDOSO, PAULO GUSTAVO DE LIMA RIBAS
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 1143/26 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA. Exercício de 2025. Regularidade. Expedição de recomendação. Atualização de dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD). Registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas anual do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA, referente ao exercício financeiro de 2025, sob responsabilidade dos Srs. FABIO MACHRY SANCHES (de 30/04/2025 em diante) e PAULO GUSTAVO DE LIMA RIBAS (até 29/04/2025), gestores durante o período analisado.

A Coordenadoria de Contas (CCONTAS), por meio da Instrução n.º 274/26 - CCONTAS (peça 6), opinou pela regularidade das contas. Adicionalmente, sugeriu a emissão de recomendação nos seguintes termos:

“Recomenda-se que o cadastro das responsáveis pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), a fim de que passe a constar também o número do seu registro profissional junto ao CRC.”

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n. 207/26 - 1PC (peça 7), igualmente se manifestou pela regularidade das contas bem como pela expedição da recomendação supracitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa n.º 202/2026, e que não foram identificadas irregularidades quanto aos itens analisados que compõem o escopo definido normativamente, as contas podem ser julgadas regulares.

Tendo em vista a averiguação da necessidade de atualização dos dados no Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD), com a finalidade de que passe a constar também o número do registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) das responsáveis pela contabilidade da entidade, também se faz necessária a emissão de recomendação nesse sentido para que a entidade promova a atualização descrita.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n.º 274/26 - CCONTAS (peça 6) da Coordenadoria de Contas (CCONTAS) e o Parecer n. 207/26 - 1PC (peça 7) do Ministério Público de Contas (MPC).

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC n.º 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2025 dos Srs. FABIO MACHRY SANCHES (de 30/04/2025 em diante) e PAULO GUSTAVO DE LIMA RIBAS (até 29/04/2025), gestores responsáveis pelo SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA, no período analisado.

Ademais, sugere-se a emissão de **recomendação** para que o cadastro das responsáveis pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número dos seus registros profissionais no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Registre-se que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 202/2026 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após certificado o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** para avaliação acerca do monitoramento previsto no art. 175-T, XIII, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do mesmo normativo regimental.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2025 dos Srs. FABIO MACHRY SANCHES (de 30/04/2025 em diante) e PAULO GUSTAVO DE LIMA RIBAS (até 29/04/2025), gestores responsáveis pelo SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA, no período analisado;

II- emitir **recomendação** para que o cadastro das responsáveis pela contabilidade da entidade seja atualizado junto ao Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal (SICAD) com a finalidade de que passe a constar também o número dos seus registros profissionais no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

III- registrar que a análise se restringe aos elementos definidos pela Instrução Normativa n.º 202/2026 e não isenta a possibilidade de apuração de eventuais irregularidades em outros procedimentos próprios;

IV- remeter, após certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos à **Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX)** para registro da recomendação com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à **Coordenadoria de Contas (CCONTAS)** para avaliação acerca do monitoramento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

previsto no art. 175-T, XIII, e, por fim, à **Diretoria de Protocolo (DP)** para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do mesmo normativo regimental.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e a Conselheira Substituta MURYEL HEY
Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 8.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente